

LEI MUNICIPAL Nº 789/2008, de 16-12-08.

INSITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no
Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:00 (sete
horas) e as 13:00 (treze horas), de segunda a sexta-feira.

ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará pelo
período de 16 (dezesesseis) dias a contar de 16 de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto,
prorrogar o turno único até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou suspender antes de seu
término, de acordo com a necessidade do Serviço Público e capacidade financeira do
Município.

ART. 3º - O turno único não se aplica às atividades de saúde, de
vigilância, da patrulha agrícola, e do programa de subsídio habitacional e de saneamento, que
manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

ART. 4º- Cessado o turno único, os servidores retornarão ao
cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento
ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

ART. 5º- Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para
prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou
calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de
trabalho estabelecida para os cargos.

ART. 6º- A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo,
ressalvado o disposto no art. 3º.

ART. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com
eficácia a partir da data prevista no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL